

Proc. Administrativo 6.678/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/03/2025 às 14:43:36

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 252/2024, inexigibilidade nr. 20/2024 em nome de FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, a partir do vencimento em 02/04/2025 .

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

CONT_252_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 938.980.102-87 e portadora de RG nº 001053841, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 20/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

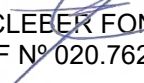
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.066.200-20 portador do RG n.º 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDE6-8575-2A0F-026F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELINE DE FABRIS NICOLAOU (CPF 064.XXX.XXX-70) em 11/03/2025 21:19:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 12/03/2025 00:38:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DDE6-8575-2A0F-026F>

Proc. Administrativo 1- 6.678/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/03/2025 às 16:31:43

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.678/2025

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2025 às 21:04:22

Ciente

Fica DEFERIDO tal solciitação de aditivo do atual contrato

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Servidora Municipal

Inscrita N.º 166081

Secretária Municipal de Saúde

Especialista em Gestão de Sistemas de Saúde Pública

Especialista Gestão Empresarial

Mestranda Engenharia Ambiental

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 08:49:34

Segue aceite

—

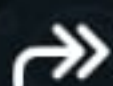
Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

aceite.pdf



+55 43 9904-2715



6904.pdf

1 página • 85 kB • PDF

[6904.pdf](#)

11:46 ✓✓

oiii boa tarde já vou encaminhar

13:54

Ontem

Boa tarde 16:55 ✓✓

o contrato que esta o dr Lucas

16:56 ✓✓

vai vencer em [02/04](#) 16:56 ✓✓

podemos aditivar para mais 06 meses?

16:56 ✓✓

Mensagens não lidas: 2

Boa tarde Camila vou verificar já te respondo

16:56

Você

podemos aditivar para mais 06 meses?

sim

17:07

Mensagem



Proc. Administrativo 3- 6.678/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 25/03/2025 às 11:22:07

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO PRAZO E META - FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0275_2025_Proc_6678_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_medico_generalista_e_ESF_Fatima_Fernanc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0275/2025

PROCESSO N.º : 6678/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹. Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/04/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/03/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ressalta-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), firmado com a empresa FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela secretaria. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC84-A42C-0C54-7873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/03/2025 11:22:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC84-A42C-0C54-7873>

Proc. Administrativo 4- 6.678/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2025 às 09:02:52

Despacho, com parecer jurídico favorável, para prorrogação de prazo (6 meses) ao contrato de prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

223_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Fatima_Fernanda_Souza_Oliveira ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	05/04/2025 18:13:46	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D61E-B36D-EB1F-718A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 223/2025

PROCESSO Nº : **6678/2025**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INTERESSADA: **FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA**

LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 252/2024
(INEXIGIBILIDADE N.º 20/2024),**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
COM CARGA HORÁRIO DE 40 HORAS SEMANAIS**

ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0275/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação em **06 (seis) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), além da substituição do fiscal do contrato conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D61E-B36D-EB1F-718A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/04/2025 18:13:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D61E-B36D-EB1F-718A>

Proc. Administrativo 5- 6.678/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 08:41:44

BOM DIA

EM ANEXO:

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_VALOR_CONT_252_2024_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_4_CONT_252_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA. na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do nome do fiscal ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6678/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 02 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2025

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:50357815

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
14/2025 - PE

ESTADO DO PARANÁ	Página: 1/1	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	PREGÃO ELETRÔNICO	
R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul	Nr.: 14/2025	
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (46) 3565-1132	Processo Adm.:	24/2025
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br	Data do Processo:	17/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	24/2025
b) Nr. Licitação:	14/2025 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
	07/04/2025
e) Objeto da Licitação:	Aquisição de sementes de pastagem de aveia preta de inverno para distribuição aos agricultores do Município de Flor da Serra do Sul-PR conforme Lei Municipal nº 903/2025.

Participante: AGROPECUARIA DAMO LTDA					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Semente de aveia preta saco 40 kg	400,000	SACO	136,00	54.400,00
Total do Participante:					54.400,00
Total Geral: 54.400,00					

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Produtores Rurais Assistidos	09.001.20.601.0621.2031.3.3.90.32.00	R\$ 67.200,00

Flor da Serra do Sul, 07/04/2025

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:4A9CC711

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 854/2023 – Inexigibilidade nº 069/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META física a fim de acrescentar quantidade de serviços em 25% no item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7000/2025.

ADITIVO: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	47116	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	321,00	154,14	39.615,36

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:774A1AB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do nome do fiscal ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6678/2025.

ADITIVO:

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 02 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:986C5D14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA IRAIDA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2023 – Inexigibilidade nº 33/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo bem como a substituição do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6674/2025.

ADITIVO:

1 – Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de abril de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade a	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
10	87194	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.440,00	122,71	176.702,40
11	87195	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	154,14	110.980,80
12	87196	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360,00	175,05	63.018,00

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:55992F3D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001

Contrato nº 260/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: FULMANN INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES

Objetivo: Alterar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de desktops completos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante convênio Nº 202402027 firmado entre o Estado do Paraná e o Município de General Carneiro, intermediado pelo Plano Paraná Mais Cidades” do Contrato nº 260/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	DESKTOP COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MONITOR Cor: Preto Tamanho mínimo da Tela: 23,8 Tipo de Tela: IPS Resolução Mínima: Full HD (1920 x 1080) Brilho mínimo: 250 cd/m² Contraste mínimo: 1000:1	03	R\$ 3.860,00	R\$ 11.580,00